



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 66150/2015

Interessada - Alana Sibeli Fava.

Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA.

Advogado - Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento – 15/12/2023

Acórdão nº 668/2023

Auto de Infração nº 113211 de 10/02/2015. Termo de Embargo/Interdição nº 101652 de 10/02/2015. Por desmatar 98,997 hectares de vegetação nativa sem autorização da autoridade competente; por desmatar 314,647 hectares de vegetação nativa sem autorização da autoridade competente, em Área de Reserva Legal. Conforme Auto de Inspeção nº 167497 e nº 167498. Decisão Administrativa nº 2180/SGPA/SEMA/2022, homologada em 26/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.672.232,00 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil e duzentos e trinta e dois reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu a Recorrente, a nulidade do processo visto o desrespeito ao contraditório e/ou o reconhecimento de *bis in idem* por se tratar de mesmos fatos, e/ou o reconhecimento da prescrição quinquenal anulando, dessa forma, o auto de infração e o termo de embargo e/ou conversão da multa aplicada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e/ou desconto de 70% (setenta por cento) no valor da multa. Voto do Relator: conheceu o recurso administrativo para dar-lhe provimento, reconhecendo a ocorrência da Prescrição na modalidade Intercorrente, reformando a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da Prescrição na modalidade Intercorrente, reformando a Decisão Administrativa e, conseqüentemente, anulando o auto de infração e arquivando o processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Presidente da 1ª J.J.R.